

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL-AGROPECUÁRIA

Sumário

ÉTICA.....	3
MORAL	4
DIREITO	5
ÉTICA X MORAL X DIREITO	6
CÓDIGOSDE ÉTICA.....	7
ÉTICA PROFISSIONAL	8
CÓDIGODE ÉTICA	9
SINDICATO	10
CONSELHO PROFISSIONAL	11
DIA DO TÉCNICO AGRÍCOLA.....	11
PISOSALARIAL	11
HONORÁRIOS	12
ESTÁGIO.....	15
Estágioobrigatório e Estágio não obrigatório	16
LEGISLAÇÃOAGRÍCOLA E AMBIENTAL	16
Lei Federal 7.802 (11.07.1989)	17
DECRETONº 4.074 DE 2002.....	18
LEI Nº 12.651 DE 2012 – CÓDIGO FLORESTAL	18
LEI FEDERAL Nº. 6.938/1981 – ALTERADA PELA LEI Nº 7.804/1989.....	21
LEINº 10.831 DE 2003.....	23
Lei Nº 11.326 DE 2006	25
REFERÊNCIAS	27

ÉTICA

A palavra ética é de origem grega, derivada de *ethos*, que por sua vez diz respeito ao costume ou mesmo aos hábitos dos homens. Os estudos sobre o tema lidam com a compreensão das noções e dos princípios que sustentam as bases da moralidade social e da vida individual além de tratar-se de uma reflexão sobre o valor das ações sociais consideradas tanto no âmbito coletivo quanto no âmbito individual.

Diversos são os autores que conceituam a Ética. Ela é, por exemplo, “um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade” ou então, conforme outra definição como sendo uma parte da filosofia (e também pertinente às ciências sociais) que lida com a compreensão das noções e dos princípios que sustentam as bases da moralidade social e da vida individual. Em outras palavras, trata-se de uma reflexão sobre o valor das ações sociais consideradas tanto no âmbito coletivo como no âmbito individual.

Segundo Marilena Chauí a ética nasce quando se passa a indagar o que são, de onde vêm e o que valem os costumes. Isto é, nasce quando também se busca compreender o caráter de cada pessoa, isto é, o senso moral e consciência moral e individual. Por sua vez, Rosana Soibermann Glock e José Roberto Goldim conceituam ética como o estudo geral do que é bom ou mau, correto ou incorreto, justo ou injusto, adequado ou inadequado. Um dos objetivos da Ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. O Filósofo Leonard Boff define a ética como “um conjunto de valores e princípios, de inspirações e indicações que valem para todos, pois estão ancorados na nossa

própria humanidade”. Assim podemos dizer ainda que a ética é construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. Do ponto de vista da Filosofia, a Ética é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos. Além do mais, ela “serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social”.

MORAL

A palavra “moral” tem origem no termo latino “*morales*” que significa “relativo aos costumes”. A moral estabelece regras que são assumidas pela pessoa, como uma forma de garantir o seu bem-viver. A Moral independe das fronteiras geográficas e garante uma identidade entre pessoas que sequer se conhecem, mas utilizam este mesmo referencial moral comum. Para Marilena Chauí a Moral tem por objeto o comportamento humano regido por regras e valores morais, que se encontram gravados em nossas consciências, **e em nenhum código**, comportamento resultante de decisão da vontade, que torna o homem, por ser livre, responsável por sua culpa quando agir contra as regras morais, tem relações muito próximas com o Direito. A Justiça, valor jurídico fundamental é valor moral. O estudo da Moral, de suas regras e dos costumes é, pois, relevante principalmente para humanizar as relações econômicas e o mundo materializado de nossos dias.

O dicionário Aurélio define moral como sendo “de acordo com os bons costumes. Que é próprio para favorecer os bons costumes. Relativo ao espírito;

intelectual (por oposição ao físico, ao material)". No que tange ao significado de moral Leonardo Boff traz uma série de exemplos e afirmações para conceituar o termo. A forma concreta como a ética é vivida, depende de cada cultura que é sempre diferente da outra. Um indígena, um chinês, um africano vivem do seu jeito o amor, o cuidado, a solidariedade e o perdão. Esse jeito diferente chamamos de moral. Ética existe uma só para todos. Moral, existem muitas, consoante as maneiras diferentes como os seres humanos organizam a vida. Vamos dar um exemplo. Importante é ter uma casa (ética). O estilo e a maneira de construí-la pode variar (moral). Pode ser simples, rústica, moderna, colonial, gótica, contanto que seja casa habitável. Assim é com a ética e a moral. (LEONARDO BOFF) O ilustre professor Edgar Larry diz que: A Moral, que tem por objeto o comportamento humano regido por regras e valores morais, que se encontram gravados em nossas consciências, e em nenhum código, comportamento resultante de decisão da vontade, que torna o homem, por ser livre, responsável por sua culpa quando agir contra as regras morais, tem relações muito próximas com o Direito. A Justiça, valor jurídico fundamental é valor moral. O estudo da Moral, de suas regras e dos costumes é, pois, relevante para o jurista, principalmente para humanizar as relações econômicas e o mundo materializado de nossos dias.

DIREITO

A Fundação Getúlio Vargas define o Direito define o Direito como "um conjunto de regras que disciplina diversas dimensões de nossas vidas. Quando falamos em Direito, estamos falando do mundo das leis e da justiça". Podemos dizer

também que o Direito busca estabelecer o regramento de uma sociedade delimitada pelas fronteiras do Estado. Alguns autores afirmam que o Direito é um sub-conjunto da Moral. Esta perspectiva pode gerar a conclusão de que toda a lei é moralmente aceitável. Inúmeras situações demonstram a existência de conflitos entre a Moral e o Direito. A desobediência civil ocorre quando argumentos morais impedem que uma pessoa acate uma determinada lei. Este é um exemplo de que a Moral e o Direito, apesar de referirem-se a uma mesma sociedade, podem ter perspectivas discordantes.

ÉTICA X MORAL X DIREITO

A ética é diferente de ambos - Moral e Direito - pois não estabelece regras. Esta reflexão sobre a ação humana é que caracteriza a Ética. No sentido prático, a finalidade da ética e da moral é muito semelhante. São ambas responsáveis por construir as bases que vão guiar a conduta do homem, determinando o seu caráter, altruísmo e virtudes, e por ensinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade. No sentido prático, a finalidade da ética e da moral é muito semelhante. São ambas responsáveis por construir as bases que vão guiar a conduta do homem, determinando o seu caráter, altruísmo e virtudes, e por ensinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade.

DIREITO	MORAL
a) Quanto ao campo de ação	
Atua no foro exterior	Atua, predominantemente, no foro interior

b) Quanto à intensidade da sanção	
Sanções mais enérgicas, de natureza material, consubstanciadas em punições legais	Sanções mais brandas, de natureza interna ou de reprovação social
c) Quanto aos efeitos das normas	
Bilateral	Unilateral

CÓDIGOS DE ÉTICA

Cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética. Num país, por exemplo, sacrificar animais para pesquisa científica pode ser ético. Em outro país, esta atitude pode desrespeitar os princípios éticos estabelecidos. Aproveitando o exemplo, a ética na área de pesquisas biológicas é denominada bioética. Além dos princípios gerais que norteiam o bom funcionamento social, existe também a ética de determinados grupos ou locais específicos. Neste sentido, podemos citar: ética médica, ética profissional (trabalho), ética empresarial, ética educacional, ética nos esportes, ética jornalística, ética na política, etc. Num contexto geral, pode ser citado aqui alguns pontos importantes para o dia a dia da organização e ao ambiente do trabalho:

- Maior nível de produção na empresa;
- Favorecimento para a criação de um ambiente de trabalho harmonioso, respeitoso e agradável;

- Aumento no índice de confiança entre os funcionários.

Importante destacar ainda alguns exemplos de atitudes éticas que todo o trabalhador deve ter ocuidado e praticar nesse ou em outro ambiente de trabalho:

- Educação e respeito entre os funcionários;
- Cooperação e atitudes que visam à ajuda aos colegas de trabalho;
- Divulgação de conhecimentos que possam melhorar o desempenho das atividades realizadas na empresa;
- Respeito à hierarquia dentro da empresa;
- Busca de crescimento profissional sem prejudicar outros colegas de trabalho;
- Ações e comportamentos que visam criar um clima agradável e positivo dentro da empresa como, por exemplo, manter o bom humor;
- Realização, em ambiente de trabalho, apenas de tarefas relacionadas ao trabalho; Respeito às regras e normas da empresa.

ÉTICA PROFISSIONAL

Pode-se definir ética profissional como “conjunto de atitudes e valores positivos aplicados no ambiente de trabalho. A ética no ambiente de trabalho é de fundamental importância para o bom funcionamento das atividades da empresa e das relações de trabalho entre os funcionários”.

CÓDIGODE ÉTICA

Cada uma das profissões possui o seu código de ética específico. Uns mais amplos e abrangentes e outros menos, mas nem por isso devemos deixar de ter a importância de atitudes individuais e coletivas que venham a pelo menos deixar em harmonia a classe. Podemos citar aqui pelo menos quatro pontos básicos que alguns sindicatos dos técnicos em agricultura utilizam Brasil afora e que é de obrigação mínima de cada profissional que atua na área.

1. Cooperar com seus conhecimentos e capacidade pelo progresso da humanidade e o desenvolvimento rural, produzindo alimentos saudáveis sem prejudicar o meio ambiente.
2. Dignificar a profissão de Técnico Agrícola difundindo e legislação profissional, conhecimentos tecnológicos e a organização da sua categoria.
3. Não cometer injustiças contra colegas de profissão nem praticar atos que possam prejudicar outras modalidades profissionais.
4. Exercer a profissão até o limite dos seus conhecimentos com responsabilidade e espírito de justiça para com seus clientes e empregadores.
5. Respeitar os direitos e a dignidade dos empregados e subordinados bem como o progresso funcional dos mesmos.

SINDICATO

O sindicato de abrangência nacional dos Técnicos em Agricultura é denominado de Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas. Ele atua como órgão máximo de representação dos Técnicos Agrícolas no Brasil, congregando as entidades representativas da categoria de cada Estado. O principal papel da Federação é representar nacionalmente os Técnicos Agrícolas, e suas modalidades. As ações básicas da FENATA no plano federal são:

- A regulamentação da profissão.
- O enquadramento como profissional liberal.
- O acompanhamento das ações judiciais contra os Técnicos Agrícolas no STF e STJ.
- A luta pelo piso salarial.
- O Conselho Federal e Regional dos Técnicos Agrícolas, cujo projeto foi aprovado no Congresso Nacional e posteriormente vetado pelo Presidente da República.
- A negociação do novo decreto que definiu as atribuições profissionais dos Técnicos Agrícolas (decreto 4.560, de 31 de dezembro de 2002).

No âmbito estadual o “Movimento dos Técnicos Agrícolas” e mesmo pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado da Bahia (SINTAG-BA), mas que vem atuando principalmente na região da capital do Estado apenas.

CONSELHO PROFISSIONAL

A profissão do Técnico em Agricultura está inserida dentro dos trabalhos e funções do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). É esse Conselho de que define normas e regras a serem seguidas pelos técnicos e também profissionais de nível superior dessas áreas. No endereço http://www.creaba.org.br/ftp/manual_profissional.pdf, disponibilizado pelo CREA estão o Código de Ética assim como também como deve ser realizada a inscrição neste Conselho.

DIA DO TÉCNICO AGRÍCOLA

Cada Estado comemorava o “**DIA DO TÉCNICO AGRÍCOLA**” em datas díspares. A **FENATA**-Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas, entidade sindical fundada após a promulgação da Constituição de 1988, realizou um Encontro Nacional dos Técnicos Agrícolas, em Brasília, no dia 2 de fevereiro de 1988. Nesse evento foi aprovada a deliberação de que o Dia do Técnico Agrícola deveria ser comemorado em nível nacional, **no dia 5 de novembro**, data em que foi publicada a Lei 5.524, que criou a profissão.

PISOSALARIAL

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.861/2008 que define o piso salarial da categoria de Técnico em Agricultura no valor de R\$ 1.940,00 mensais. “A FENATA defende e continua defendendo um piso salarial em torno de R\$ 1.500,00 (no PL 4818/09 = R\$ 1.452,00), que representa a média salarial

praticada no País. Ademais não se trata simplesmente de um valor aleatório, mas de um valor que é fruto de exaustivos estudos e debates de norte a sul e leste a oeste do País, com toda a categoria, através das lideranças nacionais da FENATA. Ela defende um piso e não um teto salarial, e, sustenta que a partir do piso, é papel das entidades sindicais reivindicarem melhorias salariais para a categoria, através de negociações.”

Como não existe uma lei nacional ainda tratando do assunto, o sindicato nos estados tem atuado para garantir um piso salarial mínimo aos técnicos. No Paraná, por exemplo, tem o salário inicial nos primeiros 90 dias no valor de R\$ 1.240,00 e após esse período de R\$ 1.415,00 mensais.

HONORÁRIOS

O termo honorário pode ser definido como uma remuneração de serviços prestados sobre um assunto ou uma área. Ouvimos falar muito em honorários apenas para os serviços de advogado, mas médicos, e diversos outros profissionais como o técnico em agricultura pode e deve receber pelo serviço prestado. A tabela de honorários objetiva padronizar e aplicar os serviços profissionais dos Técnicos Agrícolas. Foi estabelecido a U.T.A. – Unidade Técnica Agropecuária no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo, referente aos horários dos serviços, não impedindo que o profissional cobre além deste valor. As despesas de viagens, estadias, mão de obra de operários não estão incluídas. No site da FENATA <http://www.fenata.com.br/> tem a tabela especificando valores e tempo médio para cada serviço e atuação com uma melhor qualidade, mas colocaremos aqui a digno

de informação.

■ 4. Agricultura

4.1 Conservação de Solos

AC/AP – Levantamento e uso atual do solo.	5,0 U.T. A/Ha.
AC/AP – Capacidade de uso e manejo de solos.	8,0 U.T.A/Ha.
AC/AP – Monitoramento de fertilidade do solo.	0,5 U.T.A/Ha.
AC/AP – Análise de compactação do solo.	0,5 U.T.A/Ha.
AC/AP – Planejamento conservacionista.	2,0 U.T.A/Ha.
AC/AD/FL – Cobertura vegetal.	5,0 U.T.A/Ha.
FL/AP/AC – Coleta de amostra de solos.	0,5 U.T.A/Ha .

4.2 Ecologia.

EN/AC/AP – Levantamento dos recursos climáticos.	5,0 U.T.A/Ha .
AC/AP – Levantamento hidrográfico.	5,0 U.T.A/Ha.
FL/AP/A – Monitoramento para utilização do controle biológico.	0,6 U.T.A/Ha.
AC/AP – Eia/rima-estudo do impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.	1,0 UTA/HORA.
AC/AP – Manejo ecológico de insetos, patógenos e invasoras.	1,0 UTA/HORA.
FL/AC/AP – Orientação sobre saneamento básico ambiental.	1,0 UTA/HORA.
FL/AC/AP – Projeto de Equipamento de Produção Ambiente.	1,0 UTA/HORA.

4.3 – Química e Biologia Aplicada à Agropecuária.

AC/AP – Laudo de interpretação de análise do solo.	1,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo de interpretação de análise de tecido vegetal.	2,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo de Inter. de corretivas e fertilizantes.	1,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo téc. de inter. de sementes (germinação, qualidade e patologia).	1,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo téc. de análise bromatológica (volumes e concentrados).	2,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo técnico de análise nematológica (quantitativa e qualitativa).	1,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Laudo técnico de análise microbiológica.	2,0 UTA/AMOSTRA.
AC/AP – Monitoramento entomológico.	0,5 UTA/Ha.
AC/AP – Diagnóstico fitopatológico.	0,5 UTA/Ha .

4.4 – Mecanização Agrícola.	
AC/AP – Orientação na conservação e regulação de máquinas e equipamentos.	1,0 UTA/HORA.
AC/AP – Determinação e controle de perdas de colheitadeiras.	0,8 UTA/Ha
AC/AP – Projeto e execução de aplicação aérea.	0,1 UTA/Ha.

4.5 Climatologia	
MT/AC/AP – Conduzir a instalação de estações meteorológicas	2,0 UTA/HORA.
MT/AC/AP – Organização do banco e levantamento dados meteorológicos.	2,0 UTA/HORA .
MT/AC/AP – Relatório e pareceres técnicos.	2,0 UTA/HORA.
MT/AC/AP – Pesquisa, controle, fiscalização e desenv. e equipamentos.	2,0 UTA/HORA.

4.6 – Indústrias Rurais/ Agroindustriais	
PLANEJAMENTO ORIENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A FABRICAÇÃO / TRANSFORMAÇÃO / ARMAZENAGEM, ETC.	
CD/PC/AP – Carne e sub produto.	2,0 UTA/HORA.
PC/LD/AP – Leite e sub produtos (beneficiamentos, industrialização, teste de qualidade, ordenhas, condições sanitárias, transporte, normas construção, microbiológicas e bioquímica.	2,0 UTA/HORA.
AC/AP – Cereais e sub produtos.	2,0 UTA/HORA.
AC/AP – Frutas e Verduras.	2,0 UTA/HORA.
AA/AC/AP – Cana de açúcar e seus sub produtos: açúcar, aguardente, álcool, etc. (recepção da cana, balanço térmico, vapor, tratamento do álcool, cozimento, cristalização, fermentação, análises químicas, controle de qualidade, etc	2,0 UTA/HORA.
EN/AC/AP – Uva e seus produtos: vinhos sucos, etc. (formar parreira e variedades de melhor qualidade, equipamentos, fermentação, controle de qualidade, degustador.	2,0 UTA/HORA.
AC/AP – Temperos, medicamentos, ervas, etc.	2,0 UTA/HORA.
AC/AP – Materiais de higiene e limpeza.	2,0 UTA/HORA.
AC/AP – Preparo de medicamentos.	2,0 UTA/HORA.
PC/AC/AP – Curtimento de peles.	2,0 UTA/HORA.
FL/AC/AP – Industrias Agroflorestais.	2,0 UTA/HORA

As modalidades profissionais que constam na frente de cada descrição do serviço indicando o profissional apto a executar o serviço.

AA – Técnico em Açúcar e Alcool;

AC – Técnico em Agricultura;

AP – Técnico em Agropecuária;

CD – Técnico em Carne e Derivados;

EN – Técnico em Enologia

FL – Técnico Florestal;

LD – Técnico em Leite e Derivados;

MT - Técnico em Meteorologia;

PC – Técnico em Pecuária;

PS – Técnico em Pesca.

ESTÁGIO

Em 2008 a Lei 11.788 redefiniu a legislação sobre estágio no Brasil. Na verdade a legislação fez foi atualizar e regulamentar o sistema existente até então. Aqui, vamos nos ater em pontos específicos para não perdemos o foco dos estudos, mas nem por isso toda a legislação deixa de ser importante para o conhecimento geral e específico para quem queira se aprofundar. Por definição da lei, Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008). Ele, o estágio, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório

O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório. O primeiro é o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). Já o não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008)

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º da Lei nº 11.788/2008) estão aptos a participar dos dois tipos de estágio.

LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Além da Constituição Federal o nosso país possui diversos códigos, leis, decretos, entre outros, que regem a vida da sociedade. Em nosso estudo, podemos exemplificar o Código Ambiental que foi aprovado recentemente pelo Congresso Nacional e que se criou ampla discussão sobre o assunto principalmente por aqueles que defendiam uma legislação mais rígida e outros com menor rigidez, principalmente para aumentar a produção de produtos ali plantados ou mesmo em relação a criação de animais. Vamos tratar aqui de algumas leis que estão em vigor no país, ressaltando que não são as únicas e que será interessante, através de pesquisa pessoal estudar mais sobre o tema.

Lei Federal 7.802 (11.07.1989)

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação e exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Vale destacar que mostraremos apenas alguns pontos que nos chamaram a atenção sobre o tema

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - agrotóxicos e afins:

os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Em 2000, através da Lei Federal 9.974 alguns artigos foram alterados: 6º, 7º, 12, 14, 15 e 19, atualizando e modificando assim a legislação sobre determinados

temas.

DECRETONº 4.074 DE 2002

Segundo o Dicionário Aurélio, Decreto é uma “decisão emanada do poder Executivo ou de autoridade competente”. Destaca-se que o decreto visa regulamentar uma legislação existente. Assim, de acordo com Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, “[...] para a boa aplicação da lei, nas relações entre o Estado-poder e terceiros, surgiu a necessidade do Executivo regulamentá-la, estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, através de regulamentos executivos”.

Esse decreto acima citado regulamentou a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 12.651 DE 2012 – CÓDIGO FLORESTAL

Como havíamos comentado anteriormente o Código Florestal suscitou um grande debate no país. De um lado, os ambientalistas que buscavam maior rigor na legislação e do outro lado, principalmente ruralistas e produtores rurais que lutaram por um abrandamento na legislação para ter no país uma área maior para produção.

-

Assim essa Lei Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

-Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°W), perfazendo 5,0 milhões de km². Nela residem 56% da população indígena brasileira. O conceito de Amazônia Legal foi instituído em 1953 e seus limites territoriais decorrem da necessidade de planejar o desenvolvimento econômico da região e, por isso, não se resumem ao ecossistema de selva úmida, que ocupa 49% do território nacional e se estende também pelo território de oito países vizinhos. Os limites da Amazônia Legal foram alterados várias vezes em consequência de mudanças na divisão política do país.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos

termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e de flora nativa;

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de

julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#);

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a

obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

LEI FEDERAL Nº. 6.938/1981 – ALTERADA PELA LEI Nº 7.804/1989

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. De acordo com a publicação do jurisambiente “seu objetivo é o estabelecimento de padrões que tornem possível o desenvolvimento sustentável, através de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente uma maior proteção”.

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

A Lei 7.804 alterou a Lei 6.938/1981 constituindo o “Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cria o Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA, e institui o Cadastro de Defesa Ambiental” destacando a seguinte estrutura:

CONSELHO DE GOVERNO: Órgão superior de assessoria ao Presidente da República na formulação das diretrizes e política nacional do meio ambiente.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA): Órgão consultivo e deliberativo. Assessoria o Governo e delibera sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente, estabelecendo normas e padrões federais que deverão ser observados pelos Estados e Municípios, os quais possuem liberdade para estabelecer critérios de acordo com suas realidades, desde que não sejam mais permissivos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA): Planeja, coordena, controla e supervisiona a política nacional e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente, executando a tarefa de congrega os vários órgãos e entidades que compõem o SISAMA.	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA): É vinculado ao MMA. Formula, coordena, fiscaliza, controla, fomenta, executa e faz executar a política nacional do meio ambiente e da preservação e conservação dos recursos naturais.
ÓRGÃOS SECCIONAIS: São os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente.	ÓRGÃOS LOCAIS: Órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades degradadoras.

LEINº 10.831 DE 2003

Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-

renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Segundo a Associação de Agricultura Orgânica esse modo de produção assegura o fornecimento de alimentos orgânicos saudáveis, mais saborosos e de maior durabilidade; não utilizando agrotóxicos preserva a qualidade da água usada na irrigação e não polui o solo nem o lençol freático com substâncias químicas tóxicas; por utilizar sistema de manejo mínimo do solo assegura a estrutura e fertilidade dos solos evitando erosões e degradação, contribuindo para promover e restaurar a rica biodiversidade local; por esse conjunto de fatores a agricultura orgânica viabiliza a sustentabilidade da agricultura familiar e amplia a capacidade dos ecossistemas locais em prestar serviços ambientais a toda a comunidade do entorno, contribuindo para reduzir o aquecimento global. Entre outras coisas a finalidade de um sistema de produção orgânico é:

- A oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;
- A preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;
- Incrementar a atividade biológica do solo;
- Promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar

das práticas agrícolas;

- Manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;
- A reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não- renováveis;
- Basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
- Incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;
- Manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o
- propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

Lei Nº 11.326 DE 2006

Esta Lei estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. De acordo com Nelson Motta da Agência Brasil essa política reconheceu ai reconhecer a agricultura familiar como uma atividade produtiva e encerra as dúvidas sobre sua conceituação legal. O texto garante a participação de agricultores familiares na formulação e implementação das políticas do setor, o que fortalece as relações de trabalho e organizacionais no segmento.

A Confederação Nacional dos Municípios destaca que dados do MDA

mostram que esse segmento é responsável por mais de 40% da produção agropecuária brasileira e suas cadeias produtivas correspondem a 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, a maioria dos alimentos consumidos pelos brasileiros é proveniente do setor: 84% da mandioca; 67% do feijão; 58% dos suínos; 54% da bovinocultura do leite; 49% do milho; 40% das aves e ovos e 32% da soja consumidos no país.

• Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural

• aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

• I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

• II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

• III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu

• estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

• IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Vale ressaltar novamente que inserimos em nossos estudos apenas algumas normas existentes no país e de interesse legal e geral, todavia outras tantas Leis podem ser observadas, inclusive as em destaque no site da FENATA <http://www2.fenata.com.br/>.

REFERÊNCIAS

FAVACHO, Fernando. SOUSA, Romier. a formação profissional de técnico em agropecuária com ênfase em agroecologia: atualidade e desafios da escola agrotécnica federal de Castanhal – Pará. 2006.

MACHADO, Enio Rodrigues. Mudança na formação do técnico agrícola no centro federal de educação tecnológica de urutaí-go – o proposto e o realizado

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 353. v. I.

SOARES, Ana Maria Dantas. A política educacional e a formação de técnicos em agropecuária: movimentos de regulação ou emancipação?

BOFF, Leonardo. Disponível em <http://www.leonardoboff.com/site/vista/outros/etica-e-moral.htm>

DIREITO FGV – Disponível em <http://direitogv.fgv.br/node/314>

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS. Disponível em <http://www2.fenata.com.br/>

CREA – Manual do profissional Disponível em http://www.creaba.org.br/ftp/manual_profissional.pdf

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Disponível em : http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/46_10112008050406.pdf

JURISAMBIENTE. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/politicameioambiente.shtm>

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA. AGRICULTURA ORGÂNICA. Disponível em : <http://aao.org.br/aao/agricultura-organica.php>

Lei da Política Nacional da Agricultura Familiar é sancionada. CNM. Disponível em: http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9492&catid=34:agricultura-e-pecuaria&Itemid=118

Lula sanciona amanhã lei da política nacional da agricultura familiar. Empresa Brasil de Comunicação. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2006-07-23/lula-saciona-amanha-lei-da-politica-nacional-da-agricultura-familiar>

ATABRASIL. Disponível em: <http://www.atabrasil.org.br/profissional.html>

Lei 7.804 de 18 de julho de 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7804.htm#art1iii